



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 394/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014/0004916

**PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇO nº 26/2014.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 10.539.832/0001-34. CONTRATADA: ORLANDO GONÇALVES DA GAMA ME, CNPJ nº. 10.441.695/0001-09. OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL PEDRINA SILVEIRA, SITUADO À ESTRADA DO MELADÃO, S/Nº. QUADRA 15, CENTRO DA CIDADE DE GUADALUPE-PI DESTINADO A ATENDER AS ADEQUAÇÕES DE AMBIÊNCIA DA REDE CEGONHA. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 248.999,83 (Duzentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8666/93, e alterações posteriores. Vigência: 14/11/2014 à 31/12/2014 celebrado dia 14/11/2014.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**

Lei nº 450/2014

Regulamenta o valor a ser pago aos vereadores nos casos previstos no § 2º do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 55% (cinquenta e cinco por cento) do subsídio do Vereador o valor pago para o Vereador Licenciado nos casos previstos pelo § 2º do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Mesa Diretora pedirá, se necessário, durante a licença, uma perícia médica que será realizada por uma junta médica.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em quatorze de novembro de dois mil e quatorze.

  
Wallem Rodrigues Mousinho  
Prefeito Municipal de Guadalupe

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em quatorze de novembro de dois mil e quatorze

  
Djaci Alves de Carvalho  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



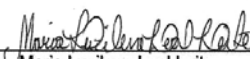
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
IPIRANGA DO PIAUÍ – PI  
LEI MUNICIPAL Nº 574/95, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995  
Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.

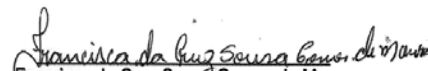


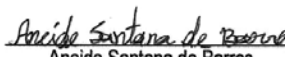
**PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS**

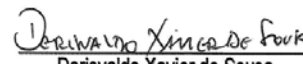
PARECER Nº 012/2014

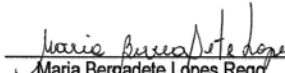
O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Ipiranga do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 2º da Lei Municipal Nº 574/95, de 26 de dezembro de 1995, em reunião no dia 18/11/2014, resolve mediante análise do extrato bancário e notas fiscais emitir o presente parecer favorável à execução dos recursos provenientes do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) referentes ao mês de setembro de 2014.

  
Maria Luzilene Leal Leite  
Presidente do CMAS  
Assistência Social – Titular

  
Francisca da Cruz Sousa Gomes de Moura  
Vice-Presidente do CMAS  
Educação – Titular

  
Aneide Santana de Barros  
Secretário do CMAS  
APAE – Titular

  
Derivaldo Xavier de Sousa  
Cultura – Titular

  
Maria Bernadete Lopes Rego  
Assistência Social – Suplente

  
Maria de Fátima Silva  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Titular

  
Gardênia Maria de Moura Brandão  
ACOMF – Suplente

Ipiranga do Piauí – PI, 18 de Novembro de 2014.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
IPIRANGA DO PIAUÍ – PI  
LEI MUNICIPAL Nº 574/95, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995  
Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.



**RESOLUÇÃO Nº 011 /2014**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dispõe sobre a APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2013.

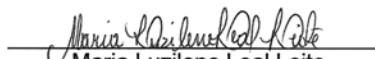
O Conselho Municipal de Assistência Social de Ipiranga do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais; e considerando o disposto no Art. 2º da Lei Municipal Nº 574/95, de 26 de dezembro de 1995, em reunião no dia 18 / 11 / 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2013.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Piauí. – PI, 18 de Novembro de 2014.

  
Maria Luzilene Leal Leite  
Presidente do CMAS